CONTRATO N°.020/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 027/2026

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI e o(a) Empresa, A&S SERVIÇOS LTDA objetivando a Contratação de Serviços técnicos especializados em assessoria e Acompanhamento das despesas e realização de prestação de contas no SIGPC- Sistema de Gestão e Prestação de Contas do FNDE; PNAE; PNAT E PDDE. Orientação dos conselhos escolares quanto a aplicação dos recursos de elaboração de prestação de contas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FLORES DO PIAUI - PI, inscrito no CNPJ sob o n°. 01.722.879/0001-48, com sede na Rua Santo Antônio – Centro – Flores do Piauí – PI, Cep 64.815-000, neste ato por seu pelo Exmo. Senhor Secretário Municipal de Educação, Sr. Walter Alves Saraiva brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): A&S SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o n°. 53.317.341/0001-51, com sede na Rua José Nogueira Paranaguá Nº 92 – Bairro, Manguinha - Floriano - PI, CEP: 64.000-285, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr(a). Simone Saraiva da Silva Alencar portador do CPF: 036.794.333-39, doravante designada CONTRATADA.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre ser ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 006/2026, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pelo Art.74, Inciso III, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e legislação correlata, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão, execução, monitoramento e prestação de contas de recursos educacionais, abrangendo:

I – Acompanhamento técnico das despesas vinculadas aos programas federais da educação, notadamente:

- SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas do FNDE;
- PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- PNAT – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar;
- PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

II – Elaboração, inserção, acompanhamento e regularização de prestações de contas junto aos sistemas eletrônicos do FNDE, incluindo saneamento de pendências e diligências;

III – Emissão de relatórios técnicos mensais contendo:

- análise da execução financeira;
- identificação de inconsistências;
- recomendações de adequação;

IV – Orientação técnica aos gestores e conselhos escolares quanto à correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente;

V – Suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação para fins de regularidade junto aos órgãos de controle e aos sistemas federais de prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor referente a estes serviços será no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no qual deverá ser paga em 12 parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada dia 30 do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa de acordo com Lei 14.133/2021 em seu artigo 107, caput – “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE, sem previa e expressa anuência deste;
e) Mantem, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
c) Supervisionar a execução do contra;
d) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021 e suas alterações;
b) O contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 14.133/2021 e o caso de descumprimento de uma de suas clausulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e a Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta na rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2026 QSE e 25% Fundeb.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.39.00	569
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.39.00	571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.39.00	500
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.39.00	569

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser feita pelo fiscal do contrato o senhor **Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91** no qual deverá acompanhar o contrato nos termos da Lei 14.1433/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao princípio da transparência pública e conforme a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N°. 006/2026** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 027/2026**, Art.74, Inciso III, alíneas 'C' combinado com Art. 6, Inciso XVIII da LEI 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORRO:

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Itaueira, para dirimir quais quer dúvidas decorrentes do presente contrato;

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Flores do Piauí – PI, 11 de maio de 2026.

WALTER ALVES SARAIVA:45167478391

Assinado de forma digital por WALTER ALVES SARAIVA:45167478391
Dados: 2026.05.11 10:57:11 -03'00'

Secretaria Municipal de Educação de Flores do Piauí - PI
Walter Alves Saraiva
Secretário Municipal de Educação

AES SERVICOS LTDA:53317341000151

Assinado de forma digital por AES SERVICOS LTDA:53317341000151
Dados: 2026.05.11 09:13:33 -03'00'

A&S SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o n°. 53.317.341/0001-51
Simone Saraiva da Silva Alencar
Sócia - Administradora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE SARAIVA DA SILVA ALENCAR
Data: 11/05/2026 09:20:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br